



Prefeitura de Joinville

MEMORANDO SEI Nº 0010886341/2021 - SES.UAP.APJ

Joinville, 27 de outubro de 2021.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Processos [SAP.UPR]

Assunto: Autos nº 5037382-81.2020.8.24.0038/SC - Internação compulsória - A.A.P.T.

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao Memorando SEI nº 0010833671/2021 - SAP.UPR, através do qual a SAP solicita manifestação desta unidade quanto ao processo de contratação de empresa para Tratamento de Transtorno Mental Grave em Regime Fechado para a usuária A. A. P. T., consoante as informações disponíveis na Secretaria da Saúde, temos a esclarecer:

Conforme consta do Memorando nº 0010832186/2021 - SES.USE, fora recebido laudo indicando alta da internação psiquiátrica da usuária A. A. P. T. junto ao estabelecimento que a atendia (0010832268), não havendo mais indicação médica para tratamento da usuária na modalidade de internação psiquiátrica em regime fechado.

A Circular nº 109, de 27/06/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, recomendou que a desinternação de pacientes internados compulsoriamente deve ocorrer, salvo melhor juízo, somente por meio de ato médico e posterior comunicação ao Juízo competente, desvinculando-se a saída do paciente de autorização judicial.

Cumprir salientar, nesse ponto, que, nos termos do Enunciado n. 48 da 2ª Jornada de Direito da Saúde, promovida pelo CNJ^[1], *"as altas de internação hospitalar de paciente, inclusive de idosos e toxicômanos, independem de novo pronunciamento judicial, prevalecendo o critério técnico profissional do médico"*.

O entendimento constante da Circular nº 109 consta corroborado na jurisprudência catarinense, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE INTERNAÇÃO DE UM DOS AUTORES EM CENTRO DE PSIQUIATRIA. FINAL DO TRATAMENTO ATESTADO POR MÉDICO DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SÃO JOSÉ.

OBSERVÂNCIA A CIRCULAR N. 109/2014 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. POSTERIOR REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA EM JUÍZO. LAUDO QUE ATESTA A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO AMBULATORIAL COM ACOMPANHAMENTO REGULAR JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. SUPERVENIENTE DESNECESSIDADE DA INTERNAÇÃO EVIDENCIADA. DECISÃO MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(...) impede ressaltar que **a desinternação do agravante fora realizado por ato medico com a devida comunicação ao juízo - Ofício de fl, 125-133 - conforme determinado pela Circular n. 109/2014 da Corregedoria Geral de Justiça** que assim determina:

[...] Saúde Mental. Internação compulsória. Instituto de psiquiatria (ipq). Alta do paciente. Ato personalíssimo do médico. Recomendação aos magistrados, por meio de circular, para que a desinternação ocorra por ato médico, com imediata comunicação ao juízo competente. Autos n. 0012271-90.2013.8.24.0600. [...] (grifamos)

(TJSC - Agravo de Instrumento nº 4011874-12.2016.8.24.0000, de Balneário Piçarras. Rel. Desembargador Artur Jenichen Filho. 21/02/2019).

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

[1] Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina (COMESC). Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/programas/comesc>



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Selhorst Barbosa, Gerente**, em 16/11/2021, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cidral Testoni, Coordenador (a)**, em 17/11/2021, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010886341** e o código CRC **7EF89E58**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.139313-6

0010886341v10